



## JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Administração, usando de suas atribuições, visa contratar serviços técnicos profissionais especializados com objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA VISANDO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRI-FUNDEF DO MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA** com o objetivo de estabelecer as condições gerais para prestação especializada visto que diversos municípios ingressaram, em anos atrás com ação de conhecimento própria, com objetivos de ser discutir o referido direito. Ressalta-se que a matéria já está pacificada nos Tribunais sendo matéria julgada sob o Rito do Recurso Repetitivo-Processo Resp. 1.101.015-BA. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Belterra, nos termos do Art. 74, III da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Administração em desenvolvimento destas atividades, bem como a atual assessoria jurídica trata apenas de questões administrativa e contenciosas, levando em consideração a natureza complexa da presente contratação que envolve questões de natureza financeira/contábil e jurídica especializada em ações fiscais/tributárias relativas ao extinto FUNDEF.

O presente requerimento visa contratação de escritório especializado para efetivar-se em juízo a recuperação das verbas relativas ao FUNDEF não alcançadas por eventual demanda própria já existente, claro que respeitando prazos e períodos advindos do poder judiciário, e uma vez demonstrada a técnica da empresa com seus resultados justifica-se a contratação. Sobre a necessidade do serviço buscamos patrocínio especializado para recuperação de créditos cumulados no período de janeiro/1998 a dezembro/2006, ou deste fracionário, conforme realidade municipal. A execução do serviço requer critérios específicos da matéria FUNDEF, assim como a demanda requer cálculos complexos aptos a definir valor recuperável aos cofres municipais.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **35.542.612/0001-90**, esta que tem decisões definitivas em procedimentos já finalizados, que fazem constar anexo a esta demanda, demonstrando assim beneficie a esta municipalidade a recuperação de *quantum* expressivo aos cofres municipais que ao logo podem ser convertidos em ações de desenvolvimento e crescimento.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para patrocínio e defesa de ação judicial, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

## RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.  
CNPJ: 29.578.965/0001-48



A proposta apresentada propõe-se, que a remuneração se dê de forma futura, em valor fixo e irrevogável, correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres deste Município, sendo o valor apurado no procedimento de cumprimento de setença.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, levando em consideração a sua notória, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Belterra/PA, 24 de Junho de 2022.

---

**AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração de Finanças  
Decreto N° 002/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-SEMAF**  
**CNPJ: 29.578.965/0001-48**



### **AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de ordenador (a) de despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SEMAF** e em cumprimento ao art. 74 caput, inciso III da Lei nº 14.133/21, autorizo a instrução dos atos para o Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA VISANDO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRI-FUNDEF DO MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA.** Que seja observado no decorrer do processo a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Cumpra-se.

Belterra-PA, 27 de Junho de 2022

\_\_\_\_\_  
**AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal Administração, Finanças e Planejamento**  
**Decreto nº 002/2021**